



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO I
(a que se refere o item VII da Ata n. 9
da sessão plenária ordinária do dia 13 de setembro de 2018)

Referência: Processo TRT n. 00403-2018-000-03-00-0 MA

Assunto: Alteração do art. 95, inciso VIII do RITRT3 – Prazo para devolução dos autos conclusos ao Relator para elaboração de voto

ATO REGIMENTAL GP N. 16, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT n. 00403-2018-000-03-00-0 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera o inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. (...)

VIII – devolver à Secretaria, com seu visto, em até noventa dias úteis, contados da data da distribuição dos autos ao seu gabinete, os processos que lhe forem conclusos para elaboração de voto, exceto:

(...)”

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador 1º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO II
(a que se refere o item X da Ata n. 9
da sessão plenária ordinária do dia 13 de setembro de 2018)

Referência: Processo TRT n. 00487-2018-000-03-00-1 MA

Assunto: Proposição N. DJ/10/2018 – Proposta de revisão da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 99, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de plantão judiciário permanente para exame de matérias reputadas urgentes, inclusive durante o período do recesso forense, na forma dos arts. 2º a 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que as peças destinadas ao plantão judiciário permanente devem ser apresentadas via sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que está disponível 24 horas por dia, prescindindo de atendimento presencial;

CONSIDERANDO que em nenhum outro Tribunal Regional do Trabalho há expediente nas Varas do Trabalho e Núcleos de Foros durante o recesso forense;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos escassos recursos orçamentários e de pessoal pelos Órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º O “caput” do art. 20 e o art. 21 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As unidades administrativas e judiciárias deverão encaminhar às respectivas Diretorias planilha com as escalas até o dia 30 de novembro.
(...)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 21. Não haverá plantão presencial nas Varas do Trabalho, nos Núcleos dos Foros, nos Núcleos dos Postos Avançados, na Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, na Secretaria de Cálculos Judiciais, na Secretaria de Mandados Judiciais, nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de 1º e de 2º Graus, nas Secretarias das Turmas, na Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, nos Gabinetes de Desembargadores, na Central de Pesquisa Patrimonial, na Secretaria de Execuções, no Núcleo de Precatórios e no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, salvo comprovada necessidade.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 16 a 19 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016.

Art. 3º Republicue-se a Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016, para incorporação das alterações promovidas por esta norma.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Vice-Corregedor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.*

(*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99/2018)

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 93, inciso XII, da Constituição da República, segundo o qual a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, dispõe serem feriados na Justiça Federal, dentre outros, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que versa sobre o recesso forense nos Tribunais Regionais do Trabalho, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 25, de 11 de outubro de 2006, do CSJT, que trata da concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e atualizar as normas que disciplinam o plantão judiciário e o recesso forense neste Tribunal, mais especificamente a Instrução Normativa TP n. 2, de 25 de maio de 2006, a Resolução Administrativa n. 115, de 17 de agosto de 2006, e o Ato Regulamentar GP/CR n. 4, de 1º de junho de 2009;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CONSIDERANDO o disposto no “caput” e no § 2º do art. 220 do Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, e estabelece que nesse período não se realizarão audiências nem sessões de julgamento; e

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CNJ n. 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO PERMANENTE

Art. 2º O plantão judiciário será permanente e destinado exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de “habeas corpus” e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - pedidos de concessão de tutela provisória que não possam ser apresentados no horário normal de expediente ou nas hipóteses em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 3º Deverá a autoridade judiciária determinar todas as providências necessárias para dar efetividade ao provimento judicial que proferir.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 4º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, mediante expressa e justificada delegação do Juiz.

§ 5º É imprescindível que os advogados ou as partes informem, pessoalmente ou por meio do telefone disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal ou nas unidades judiciárias, a existência de pedido a ser apreciado no curso do plantão judiciário, para que sejam contatados o magistrado plantonista e os demais servidores necessários à atuação.

§ 6º A Secretaria de Segurança orientará os Agentes de Segurança Judiciária para que acionem o plantonista, em caso de comparecimento pessoal ou contato telefônico feito pelo advogado ou pela parte.

§ 7º Encerrado o período de plantão, e não havendo o acionamento na forma indicada no § 5º, o expediente será distribuído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º O regime de plantão permanente dos magistrados e servidores será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes e após o expediente normal.

Art. 4º As peças destinadas ao plantão judiciário deverão ser apresentadas via sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema PJe, os pedidos, requerimentos e documentos a serem apreciados pelo magistrado de plantão deverão ser apresentados em duas vias ou encaminhados para o "e-mail" institucional fornecido pelo plantonista no momento do contato telefônico ou pessoal previsto no art. 2º, § 5º, desta Resolução Conjunta.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os pedidos, requerimentos, comunicações e quaisquer papéis processados durante o período de plantão serão entregues ao plantonista, mediante recibo que consigne a data, a hora e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente distribuídos ou enviados ao magistrado competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 5º A designação do juiz plantonista de 1º grau será estabelecida em escala anual, a ser elaborada pela Diretoria Judiciária, em sistema de rodízio semanal,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

por sub-região ou agrupamento de sub-regiões, que abrangerá os Juizes Titulares, Substitutos e Auxiliares, se houver.

§ 1º A escala anual será submetida pela Presidência ao Egrégio Tribunal Pleno para aprovação até o dia 30 de setembro.

§ 2º Durante o plantão, o juiz designado terá jurisdição em toda a sub-região ou agrupamento de sub-regiões para o qual foi escalado.

§ 2º-A. O rodízio semanal dar-se-á dentre as Varas do Trabalho pertencentes:

I - à 1ª sub-região;

II - ao agrupamento composto pelas 2ª, 3ª e 4ª sub-regiões;

III - ao agrupamento composto pelas 5ª à 10ª sub-regiões.

§ 3º Para fins do rodízio semanal, será considerado o horário das 18 horas de segunda-feira até as 8 horas da segunda-feira seguinte.

§ 4º Nas segundas-feiras em que não houver expediente forense normal, o encerramento do plantão ocorrerá às 18 horas.

§ 5º O plantão abrangerá todos os feriados municipais existentes na sub-região ou agrupamento de sub-regiões e será cumprido pelo respectivo juiz plantonista designado.

§ 6º A escala de plantão será elaborada por ordem crescente das sub-regiões e por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho localizadas em cada sub-região.

§ 7º Na 1ª sub-região, a escala de plantão será iniciada pelo Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte, observando-se, na sequência, a regra estabelecida pelo parágrafo anterior.

§ 8º Havendo auxílio fixo na Vara, o Juiz Titular ou Substituto será designado plantonista na primeira escala de plantão e o Juiz Auxiliar Fixo na escala seguinte, e assim sucessivamente.

§ 9º O magistrado que tiver trabalhado no Carnaval, na Semana Santa e no recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no período anterior, ficará excluído do próximo período idêntico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 10. Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrerá a troca com o plantonista subsequente.

Art. 6º A equipe de plantão de 1º grau de cada sub-região ou agrupamento de sub-regiões terá a seguinte composição, por semana:

I - um Juiz do Trabalho;

II - o Secretário da respectiva Vara do Trabalho ou seu substituto;

III - um Oficial de Justiça da respectiva Vara ou Foro, no caso da 1ª sub-região, e um Oficial de Justiça de cada sub-região, no caso dos agrupamentos de sub-regiões.

§ 1º A critério do magistrado plantonista, poderão ser convocados, quando necessário, outros servidores que sejam indispensáveis à prática dos atos processuais.

§ 2º O Oficial de Justiça plantonista deverá atender qualquer magistrado que estiver de plantão, desde que a determinação urgente deva ser cumprida dentro dos limites da sub-região para a qual tiver sido escalado.

§ 3º Na Capital, o Oficial de Justiça designado para atender ao plantonista das Varas do Trabalho de Belo Horizonte e do 2º grau também deverá atender às determinações de urgência das Varas do Interior que devam ser cumpridas em Belo Horizonte.

§ 4º Na hipótese de agrupamento de sub-regiões, será designado para atuar em sobreaviso um Oficial de Justiça pertencente a cada sub-região, em sistema de rodízio equitativo e mensal, observando-se escala anual elaborada pela Diretoria Judiciária por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho.

Art. 7º Os magistrados e servidores escalados para o plantão permanecerão de sobreaviso, devendo manter-se nos limites da sub-região, a fim de que possam se deslocar às unidades judiciárias em tempo hábil, caso necessário.

Parágrafo único. De modo excepcional, por razões de necessidade ou de urgência, poderá haver atendimento em domicílio.

Art. 8º O magistrado plantonista não ficará vinculado ao processo em que atuou, devendo o feito ser redistribuído no primeiro dia útil subsequente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 9º Os endereços e telefones para acionamento do plantão ficarão permanentemente disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado na “internet” apenas 5 (cinco) dias antes do respectivo plantão.

§ 1º O nome, o CPF e os contatos telefônicos do servidor e/ou magistrado plantonista deverão ser encaminhados pelo gestor da respectiva unidade à Secretaria de Apoio Judiciário até o décimo dia que anteceder o plantão.

§ 2º Os nomes dos plantonistas e contatos telefônicos dos servidores de plantão serão disponibilizados na “intranet” pela Secretaria de Apoio Judiciário.

§ 3º A escala contendo o nome, o CPF e o contato telefônico dos Oficiais de Justiça plantonistas deverá ser elaborada a cada mês, em sistema equitativo de rodízio semanal, pelo Secretário de Vara única, pelo chefe de Núcleo do Foro, onde houver, e pela Secretaria de Mandados Judiciais, e encaminhada à Secretaria de Apoio Judiciário.

Art. 10. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado, não podendo ultrapassar 15 dias seguidos.

§ 1º A folga compensatória somente poderá ser usufruída nos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, juntamente com o primeiro período de férias seguinte ao plantão.

§ 2º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Pessoal, para registro das folgas compensatórias dos magistrados e servidores, respectivamente.

§ 3º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária, bem como qualquer forma de sua repercussão em outros direitos e vantagens.

Art. 11. A Diretoria Judiciária disponibilizará na “intranet” as escalas de plantão anual, até o dia 10 de outubro, sem menção aos nomes dos plantonistas.

Art. 12. Fica facultada a permuta entre os Juízes plantonistas, desde que acordada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicando-se o ocorrido à Presidência do Tribunal e à Secretaria de Apoio Judiciário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 13. Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista deverá imediatamente contatar o Desembargador que estiver de plantão, a quem caberá designar, dentre todos os demais Juízes, um que possa atuar no feito.

Art. 14. O gestor da unidade plantonista deverá remeter à Diretoria Judiciária, até o quinto dia útil seguinte ao plantão, cópia dos despachos e decisões proferidos, que serão disponibilizados na intranet.

DO RECESSO FORENSE

Art. 15. O plantão presencial na Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, ocorrerá das 12 às 16 horas.

§ 1º Não haverá plantão presencial nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro e fins de semana compreendidos no período referido no "caput".

§ 2º O horário previsto no "caput" poderá ser elástico, a critério da Diretoria a que a unidade estiver vinculada.

Art. 16. (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

I - (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

II - (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

III - (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

IV - (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

V - (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 17. (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

Art. 18. (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

§ 1º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

§ 2º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

§ 3º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

Art. 19. (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

§ 1º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

§ 2º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018).

Art. 20. As unidades administrativas e judiciárias deverão encaminhar às respectivas Diretorias planilha com as escalas até o dia 30 de novembro.

§ 1º As Diretorias vinculadas à Diretoria-Geral serão responsáveis pela organização das escalas de plantão das respectivas Secretarias e Núcleos.

§ 2º Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às unidades responsáveis pela sua organização e controle.

§ 3º Deverá ser escalada para o plantão apenas a quantidade mínima de servidores necessária ao desenvolvimento dos serviços.

Art. 21. Não haverá plantão presencial nas Varas do Trabalho, nos Núcleos dos Foros, nos Núcleos dos Postos Avançados, na Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, na Secretaria de Cálculos Judiciais, na Secretaria de Mandados Judiciais, nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de 1º e de 2º Graus, nas Secretarias das Turmas, na Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, nos Gabinetes de Desembargadores, na Central de Pesquisa Patrimonial, na Secretaria de Execuções,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

no Núcleo de Precatórios e no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, salvo comprovada necessidade.

Art. 22. (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018).

§ 1º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018).

§ 2º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018).

§ 3º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018).

§ 4º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018).

Art. 23. Fica dispensada a autorização de acesso e permanência nas dependências do Tribunal, para os servidores que estiverem em plantão no recesso.

Art. 24. Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e despachos, bem como a intimação de partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto no que tange às medidas urgentes.

Parágrafo único. No período de 7 a 20 de janeiro, continuam suspensos apenas os prazos processuais e a realização de audiências e sessões, porém o expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal, para magistrados e servidores, ressalvadas férias individuais e feriados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 26. Revogam-se a Instrução Normativa TP n. 2, de 25 de maio de 2006, a Resolução Administrativa n. 115, de 17 de agosto de 2006, o Ato Regulamentar GP/CR n. 4, de 1º de junho de 2009 e a Resolução GP/DJ n. 1, de 17 de junho de 2011.

Art. 27. Esta Resolução Conjunta entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Parágrafo único. A primeira escala a ser elaborada com base nas regras previstas no presente Ato iniciar-se-á a partir da última Vara plantonista em cada sub-região.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO III

(referente aos registros realizados quando dos debates sobre o Complexo do Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte - Ata n. 9 da sessão plenária ordinária do dia 13 de setembro de 2018)

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Senhor Presidente, pela ordem. Senhor Presidente, eu também quero fazer um registro, só que o registro não é de pesar, mas um registro um pouco mais alongado. Mas eu peço a atenção de todos os colegas, porque eu acho que o assunto é muito importante e, realmente, a questão é a seguinte: lamento até, porque eu já vou, em outra oportunidade, no princípio desse ano, no princípio, eu tive que trazer aqui ao Pleno alguns esclarecimentos a respeito da obra da Engenharia lá embaixo. E porque naquela oportunidade, a nova Administração assumindo, a Assessoria da nova Administração levantou uma série de coisas e tal e passou para o Presidente Marcus e ele, então, encaminhou para todos os Desembargadores, apontando uma série de erros, uma série de problemas, quer dizer, supervalorizaram aquilo, quer dizer, a questão não era tão preocupante igual se apresentou. E inclusive omitiram, eu tive que trazer isso aqui, omitiram, deliberadamente, de que em novembro do ano passado, quer dizer, na administração do Doutor Júlio, eu tinha feito uma reunião com todas as pessoas responsáveis e tal, e fizemos, inclusive fiz questão, parece que estava, era uma premonição, era uma premonição, porque eu fiz questão de fazer uma reunião no oitavo andar com todo mundo. Além da ata, eu fiz questão também de fazer o registro. Registrar isso, de gravar, fazer a gravação, para não ter dúvida, o que nós estávamos discutindo, o que nós estávamos tratando. E, graças a Deus. Hoje, eu acho que foi importante. E lá naquela questão, nós levantamos todos os problemas, até então, que estavam surgindo. Quais os problemas que estão surgindo na execução da obra? Esse, esse e esse. Como é que nós vamos fazer, qual vai ser nossa atuação? Isso tudo lá gravado, explicado. 'Vamos fazer o seguinte: vamos fazer um levantamento direitinho, vamos fazer um questionáriozinho, uma coisa simples, resumida e vamos levar ao TCU, apresentar ao TCU'. Eu falei: 'olha, a nossa obra é essa. Nós estamos com tais e tais e tais problemas. Esse aqui é um imóvel da União que precisa ser restaurado, precisa ser recuperado, etc., etc. Qual a orientação que os senhores nos dão para prosseguir na obra?' A minha ideia era essa e foi registrado isso lá. Posteriormente, alguém da Administração falou: 'olha, Doutor José Murilo, nós não podemos ir direto ao TCU, porque tem um setor próprio do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho que cuida disso. Então, se nós formos direto ao TCU, nós estaremos passando por cima desse Órgão. E esse Órgão também fiscaliza obras. Eles são responsáveis por essas obras. Quando nós temos um projeto, tem que passar primeiro lá, para depois, prosseguir. E eles aprovaram então'. Eu peguei e falei assim: 'então, vamos fazer o seguinte', como é do meu perfil, eu não gosto muito de telefone, eu não gosto muito de ofício, eu gosto muito de conversar pessoalmente. Eu acho que é mais rápido, e mais prático. Então, eu falei: 'vamos ver se vocês conseguem uma audiência lá no Tribunal, que nós vamos lá'. E fui a Brasília. Isso foi em dezembro, porque a questão dessa reunião foi no final



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de novembro. Dezembro, eu fui lá em Brasília. Fomos. Fui lá bem recebido, até já expus isso aqui. Fui muito bem recebido. Conversamos, tudo e tal. 'Não, mas, o problema não é tão sério assim não'. Eu falei: 'mas será que vocês não podem fazer uma fiscalização lá? Fazer uma visita na obra? Conhecer a obra? Para que nos oriente. Porque nós temos um orçamento. Nós precisamos executar esse orçamento. Mas, nós precisamos de executar esse orçamento com segurança. Então, nós precisamos de orientação.' Na época, falaram assim: 'nós temos um cronograma de visitas que nós não podemos inclusive adiantar. De maneira que lá para junho ou julho, certamente, nós iremos lá. Mas, por enquanto, nós não podemos adiantar.' Eu falei: 'então, está bom. Muito obrigado'. Mas, isso ficou gravado, etc. Repassei isso para o Doutor Marcus, em uma reunião com o Doutor Júlio”.

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: “Foi”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Convidei o Doutor Júlio e falei: 'Doutor Júlio, vamos fazer uma reunião. Explicar para o Presidente que Vossa Excelência, o Presidente que está saindo, e Doutor Marcus, o Presidente que está entrando. Vamos conversar para demonstrar como é que está a situação, como é que estão as coisas'. Isso foi colocado em uma reunião nossa lá. Todos os pontos, inclusive. Apesar disso, veio aquele calhamaço de informação que o Doutor Marcus passou para todos os Desembargadores. E, quando eu falei com ele, ele falou assim, eu falei: 'Doutor Marcus, eu vou ter que falar isso lá no Pleno. Porque a questão não é essa. A coisa está tomando um vulto', e eu não sei como é que, ficou parecendo que a nova Assessoria entrou, achou um tanto de erro, barbaridades nisso aqui, que nenhuma Administração anterior verificou, no caso do Tarcísio, isso vem passando pelo Tarcísio, passou pelo Paulo Roberto, Deoclécia, etc. Eduardo Lobato, Doutora Maria Laura, Doutor Júlio, etc. Está parecendo que todo mundo foi omissos nessa história, principalmente eu, que estou à frente desse projeto desde 2006. Que houve omissão, que nós fomos. Então, nós precisamos conversar direitinho e tal.' 'Leva', eu falei com ele: 'leva isso, Vossa Excelência leva isso pessoalmente no Tribunal de Contas. Explica a situação. Conversa'. 'Eu vou fazer isso'. Eu falei: 'Doutor Marcus e, se possível, me convide, porque eu quero ir com Vossa Excelência. Quero ir para a gente explicar. Eu estou mais a par da situação lá do que Vossa Excelência. Estou a par de todos os problemas. Todos os problemas que quiserem esclarecimentos, estarei apto a prestá-los'. E não é que o Doutor Marcus foi e não me deu sequer satisfação. Nada. Foi e levou servidores com ele. Esse processo foi processado, etc. Houve um relator, sortearam um relator, que é a Doutora, é a Conselheira Ana Arraes. E a Conselheira Ana Arraes levou isso para o plenário do TCU. Não sei por que, isso foi colocado em sigilo. Sigilo por quê? Está em sigilo. Foi decidido. O acórdão não foi publicado, porque está em sigilo. Pelo que eu fiquei sabendo, por acaso, por acaso eu fiquei sabendo, posteriormente, que o Doutor Marcus recebeu uma cópia da certidão do julgamento. Aí, então, eu peguei e falei: 'eu preciso de uma cópia dessa certidão para saber o que está acontecendo'. Muito bem, Doutor Marcus mandou me dizer que não podia me dar a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

cópia, veja bem, não podia me dar a cópia, porque o processo era sigiloso. Interessante, não é? Porque se o processo é sigiloso para o Tribunal, quem está interessado no Tribunal, que consta lá, interessado: Tribunal Regional da Terceira Região. Se é sigiloso, é sigiloso para terceiros. Para o Tribunal não. Como é que os Desembargadores do Tribunal aqui podem ficar sem saber, sem tomar conhecimento do que foi decidido em uma questão tão importante quanto essa? Uma questão, que é essa questão dessa obra, faz parte do Plano Estratégico do Tribunal. Ela não pode ser decidida a toque de caixa: 'eu vou acabar com a obra'. Não. Isso faz parte do Planejamento. Tem que ser ouvida a Comissão de Planejamento Estratégico. Muito bem. Então, simplesmente, eu não recebi cópia dessa, e não sei o que aconteceu. Um dia, visitando o gabinete do Doutor Márcio, porque aí eu vou chegar lá, fui visitar o Doutor Márcio, por acaso, ele comentou que achava que alguns membros do TCU estavam por aqui. Achava. Bom, mas, eu preciso saber disso, gente. Eu sou o contraponto dessa questão dessa obra. Se tem gente que não quer a obra, quer acabar com a obra, quer fechar, mas, eu sou o contraponto, porque eu que sempre batalhei por isso e tenho interesse nisso. Inclusive, meu nome está, tem gente falando aí que eu estou sendo processado pelo TCU. Você acredita? Está esse comentário. Ninguém sabe de nada. Todo mundo fala. Todo mundo fala bobagem. Então, está isso. Muito bem. Continuando. E com isso, o seguinte: eu, quando o Marcus Moura me procurou, o Desembargador Marcus me procurou para falar que era candidato a Presidente, se eu ia apoiá-lo, eu falei: 'perfeitamente, te conheço há muito tempo, nós somos amigos, etc.' 'Eu conto com sua colaboração'. Eu falei: 'Presidente, eu sou hoje Presidente da Comissão de Gestão Predial e Presidente da Comissão de Segurança. Ficar com as duas eu não posso, porque toma muito tempo. Mas, eu gostaria de continuar na Presidência ou na Comissão de Gestão Predial, porque eu gosto e estou lá à frente dessa obra há muito tempo. A obra já começou a ser executada. Eu acharia interessante que eu permanecesse'. Ele disse: 'então, você vai permanecer'. Eu acho que foi só por isso que eu não saí. Permaneci. Acho que depois houve arrependimento. Porque depois disso, eu não tomei mais conhecimento de nada. Hoje, nós estamos em setembro. Doutora Maria Laura se lembra perfeitamente quando nós estávamos na Administração e o Júlio, Presidente Júlio, todos os dias, praticamente, eu era consultado a respeito daquela obra e alguém me levava alguma coisa a respeito daquela obra. Desde então, ninguém me procura mais, ninguém me chama mais para nada. Eu fui escantilhado. A verdade é essa. Escantilhado mesmo. Jogado para escanteio. Em julho, a servidora, Diretora Administrativa, me mandou um ofício, esses termos que mandam lá, e-PAD, sei lá o que é, me mandou um trem daquele dizendo, fazendo uma proposta se eu estava de acordo com a proposta de devolver um daqueles, não é os grandes não, um daqueles imóveis, o menor, para a Superintendência da União, porque, com isso, nós evitaríamos gasto de vigilância. Parece até que o dinheiro do Tribunal é dinheiro particular. Gasto de vigilância? Se esse órgão não vigia, outro vai ter que vigiar. O dinheiro é da União. Olha para você ver o argumento. Sem base. Bom. E mais, que nós deveríamos rescindir o contrato com a construtora, no quarteirão de baixo, fazer uma nova licitação para o quarteirão de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

baixo, está certo? Fazer licitação, para outro projeto. Aí, eu falei: 'mas, gente, espere aí. Projeto? Projeto? O nosso projeto lá demorou dez anos. Ficou seis anos para aprovar da Prefeitura'. Quer dizer, é a mesma coisa de falar: 'vamos rasgar o papel e acabar com a obra, está certo?' Então, isso foi em uma sexta-feira. Na terça-feira, eu liguei para essa servidora e eu falei com ela: 'olha, eu não estou de acordo', evidentemente que eu não podia estar de acordo, e até mesmo porque eu acho que isso aqui está havendo um açodamento enorme. Se nós consultamos o TCU, até então eu não sabia da questão do TCU. Se nós consultamos o TCU, por que nós não aguardamos o TCU chegar e orientar o que nós vamos fazer? Por que nós estamos nos adiantando? Talvez até pudesse já ter essa recomendação, mas eu não sei. Por que nós estamos nos adiantando? Isso na sexta-feira. Na terça é que eu respondi para ela. Passado algum tempo, eu recebo um ofício da Presidência me dando ciência de que aquela proposta tinha sido admitida e Doutor Márcio, então, tinha mandado que as providências fossem tomadas. Olhem para vocês verem o maquiavelismo da situação: na sexta, ela me falou; na terça, eu dei a resposta para ela; na segunda, o Diretor-Geral encaminhou para a Presidência essa proposta. Quer dizer, eu fui consultado na sexta; na terça, eu falei que não concordava, mas, na segunda, a proposta já tinha sido encaminhada para o Presidente Márcio. E a proposta está aqui, e o Doutor Márcio, veja outra vez: o Presidente Márcio despachou no dia 18, me parece, de julho, e mandou me dar ciência. Mandou me dar ciência. Quer dizer, eu não fui ouvido antes. Nada. Mandou me dar ciência como Presidente da Comissão de Gestão Predial e como Gestor do contrato. Nós tivemos um Pleno dia 2 de agosto. Evidentemente que essa matéria eu traria aqui. Óbvio. Olha o maquiavelismo: só me deram ciência, Doutor Márcio não sabe disso, evidentemente, depois do Pleno. Ora, dia 17 e 18, ele despachou. Eu só fui ter, em meados de agosto é que eu fiquei sabendo dessa decisão dele. Foi quando eu fui conversar com ele. Conversei com Doutor Márcio, falei: 'Márcio, vamos aguardar um pouco, vamos ter um pouco de cautela, vamos aguardar um pouquinho'. Ele virou para mim e falou assim: 'vamos fazer uma reunião, então, da Comissão'. Eu falei: 'vamos'. Isso era quinta-feira. Falei: 'vamos. Amanhã a gente faz'. Saí de lá e falei com ele: 'pode deixar que eu vou ligar para a gente marcar a reunião'. Ele ia participar, porque ele é da Comissão também. Liguei lá, para a Diretora Administrativa: 'vamos fazer uma reunião'. Ela falou assim: 'olha, amanhã não dá, porque o Assessor do Presidente lá, o Secretário do Presidente, de Primeiro Grau, o Juiz não está aí. Então, não dá para fazer. Semana que vem, eu e não sei quem vamos viajar para Santa Catarina, não sei para onde, porque nós vamos fazer um curso lá, de qualquer coisa. Na outra semana, o Diretor-Geral não está'. Ou seja, não fizemos a reunião. Reunião que o Doutor Márcio me pediu, que eu falei: 'o Presidente, em exercício, pediu'. Não foi possível. Então, a situação está nesse pé. Quer dizer, eu não sei o que o TCU resolveu. A Comissão de Gestão Predial não é ouvida em mais nada. A coisa está correndo a bel prazer. Acho, até, que esse imóvel lá já deve ter sido devolvido para a União, porque as coisas já foram tomadas. A Conata, eu fiquei sabendo, também, por terceiros, não me foi nem informado, entrou com recurso contra a rescisão contratual".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Foi rescindido o contrato?”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Entraram para rescindir o contrato. Ela entrou com recurso para não haver a rescisão. Está certo? E a coisa está tomando pé. Eu acho que é aquela história: o dia que tiver o próximo Pleno, talvez eles quisessem que fosse só no final do ano, porque aí já estava tudo consumado, o José Murilo vai levar isso lá. Mas ele vai levar, aí é aquela história: já, tudo já ocorreu; o que precisa fazer já foi feito. Inclusive, o TCU já teve ciência dessa decisão do Doutor Márcio. O TST já teve ciência. E o Tribunal, o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho já teve ciência. Então, o que eu trouxe aqui, a minha preocupação maior, primeiro. E outra coisa, não colocaram dinheiro para o orçamento que vem. Foi colocado dois milhões lá, por acaso. Porque foi forçado a colocar. E com a forma de burlar um pouco essa questão, **data venia** eu não estou falando da Presidência, não. Eu estou falando da Assessoria. Deixar claro. Embora seja o Presidente quem assine. Porque falou assim: ‘mas se isso está no Planejamento Estratégico, como é que nós vamos fazer? Porque nós não podemos parar’. Não, mas nós não paramos. Nós rescindimos um contrato, e a sugestão o que é? Nós vamos fazer um outro, vamos fazer uma licitação para um outro projeto. Então, não está parada a obra. É menor, eu até concordo. Nós vamos ter que readequar aquele projeto. É claro. Hoje, é processo eletrônico. Uma obra daquela magnitude, não há necessidade mais. Porque lá vai ser o quê? Vai ser um fórum de audiências trabalhistas. Então, nós vamos ter que fazer uma adequação no nosso lá, para ter duas, três salas de audiência para cada Vara. Isso nós vamos ter que fazer”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Comporta”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Exato. O que nós vamos fazer também? Talvez a gente possa só restaurar o que está lá, evitar que se construa no meio; o número de elevadores pode ser menor. Por quê? Porque o número de pessoas que frequentam lá vai ser menor”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Vai fazer um outro projeto”?

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Então, nós precisamos fazer. Nós não precisamos de um novo projeto, nós precisamos adequar esse projeto, que já foi aprovado na Prefeitura. Mas, quer dizer, para dizer assim: ‘nós não estamos burlando o Planejamento Estratégico, porque nós não paramos a obra. Nós não vamos deixar a obra de lado. Nós vamos continuar.’ Agora, continuar como? Daqui a dez anos, vinte anos. Isso aí não vai para frente. Isso, até, eu falei para o Doutor Márcio, eu falei: ‘Doutor Márcio, para fazer uma nova licitação, com um novo projeto, etc., começar,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

essa obra acabou, não vai mais não. E até nem sei o que foi feito com o dinheiro que nós tínhamos para esse ano. Parece que esse dinheiro já foi desviado para comprar, eu não tenho certeza disso não, parece que foi desviado para comprar o imóvel lá em Betim. Eu não sei. Bom. Enfim, a situação, mais ou menos, está nesse pé. A minha preocupação maior, que eu quis trazer aqui, é a questão da certidão e do acórdão do TCU, que eu quero ter conhecimento dele. Acho que eu tenho o direito de ter conhecimento, e preciso ter, porque eu também estou envolvido nessa história. Eu quero. E, veja bem, da mesma forma que eu fui alijado dessa visita lá, que eu precisava ir, para fazer o contraponto, para explicar, para dar, o dia em que os técnicos do TCU estiverem aqui, eu preciso estar junto, para fazer as explicações. Eu não posso ser alijado disso. Essa coisa não pode correr solta desse jeito. Porque, de repente, pode haver responsabilidade da Doutora Maria Laura, do Doutor Júlio, minha e de servidores, como já estão propondo. Aliás, é uma caça às bruxas o que está havendo aí. Vossa Excelência aqui lembra quando nós entramos, o Diretor-Geral, atual Diretor-Geral e a atual Diretora Administrativa esteve conosco, logo nos primeiros, esteve conosco propondo que se abrisse um processo administrativo contra um servidor. Um dos argumentos: que uma telha que tinha sido usada em uma obra dessas aí, ao invés de ser de 8 milímetros, era de 6 milímetros. Isso é um dos argumentos para processar o cidadão. Ele foi absolvido. O Doutor Júlio já mandou arquivar o processo. Foi absolvido. Mas, e o desgaste que esse camarada teve, entendeu? O sujeito, um funcionário, bom de serviço. Um sujeito, aí está sendo, com um processo administrativo por causa de picuinha? É agora de novo, porque nessa proposta que foi apresentada pelo Doutor Márcio, se propôs abrir sindicância contra três servidores. Só não propuseram contra mim, porque eles não têm competência para isso. Mas, senão, eu estava no meio também. Porque o Diretor-Geral, o Diretor Administrativo e o Secretário de Engenharia estão respondendo sindicância. Não vai dar em nada, não. Não, não vai. Eu tenho certeza que não”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Por causa da obra da Engenharia”?

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Isso. Aí, o que acontece? Não vai dar em nada. Mas e o sofrimento moral que esse camarada está tendo? Você vê que tem gente lá que está doente por causa disso. Quer dizer, num Tribunal em que nós estamos aqui, todos os dias, proibindo, coibindo empresas de assédio moral, aqui é onde se pratica mais assédio moral. Em Primeiro Grau, em Segundo Grau. Pelo amor de Deus, gente. Tem que acabar isso. E essa, e esse, o que está acontecendo agora, com esses novos Assessores dessa nova Presidência, é um absurdo. É um absurdo. Está havendo uma caça às bruxas. Tem gente passando mal. Tem gente doente. Hoje, o Doutor Geraldo apareceu aqui. Quando nós estávamos na Administração, ele trouxe isso a mim, falando: ‘Doutor José Murilo, precisamos olhar, porque o que tem de gente doente que sofre problemas de assédio moral, de cobrança de serviço, de cobrança disso, de cobrança daquilo, de cobrança exagerada, e medo de processo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

administrativo e sindicância é uma barbaridade'. Ele pode nos falar isso. Nós temos, também, que prestar atenção nisso. Então, Senhor Presidente, eu só estou deixando registrado isso. Quero, depois, se possível, quero não, estou requerendo que seja enviada para mim cópia desse áudio e cópia, também, da ata. Porque eu quero ter guardado isso comigo, para prevenir responsabilidade, da mesma forma que eu fiz, que eu tive a premonição de fazer isso em novembro. Então, eu agradeço e peço desculpas".

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: "Excelência, eu gostaria, apenas, de fazer um acréscimo. Doutor Murilo parece que anunciou que está havendo, ou houve até, rescisão do contrato. O projeto foi aprovado pelo Pleno, não sei se vocês lembram disso".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "Foi".

Exmo Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: "Houve a demonstração do projeto. Foi considerado eficaz. A obra iniciou depois. Então, qualquer iniciativa de rescisão desse contrato, da conveniência e oportunidade de manter a obra ou não, da conveniência e oportunidade de adequar esta obra ao perfil do processo eletrônico, isso tem que passar pelo Pleno. Isso não pode ser feito isoladamente pela cúpula da Administração. Se isso está sendo feito às ocultas, está se cometendo um erro administrativo aí. Então, eu acho que essa matéria tem que ser trazida ao conhecimento do Pleno, para o Pleno deliberar se deve ou não rescindir o contrato e se ainda permanece a conveniência e oportunidade de continuar com a obra, ainda que em proporções menores. É a observação que eu faço".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Pois não".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "Pela ordem, Presidente, pela ordem. Aqui, mas, eu não estou entendendo. O que devolveu? Devolveu para o patrimônio da União o quê"?

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Aquele prédio menor".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "Que ia ser o quê"?

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Aquele prédio menor que foi, aquele prédio menor que foi lá da, que era o restaurante".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "Aonde era o restaurante"?

Exmo Desembargador José Murilo de Moraes: "Aquele prédio".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Foi devolvido”?

Exmo Desembargador José Murilo de Moraes: “Ele chegou até a ser invadido. Nós conseguimos...”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “O delegado foi lá e tirou”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Exato. Não, até, depois, nós fizemos um acordo com aquela”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “É, pois é. O delegado foi lá, lacrou e tal”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “E conseguimos a desocupação, até arranjamos”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Aquele cara que estava lá autorizado. Autorizado. Guardando droga”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Depois, vieram umas senhoras dessas aí”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Autorizado pelo Coronel, lembra”?

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Uma ONG dessas aí”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Isso foi depois”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “E hoje até estão bem instalados. Nós retiramos e tal. Foi tranquilo. Fizemos isso. O problema ali, porque aquilo ali, ele não faz parte do nosso projeto. Aquilo ali era como uma espécie de uma reserva técnica, porque como ali não é tombado, e ali pode se construir um prédio de até dez andares. Então, era como se fosse uma reserva técnica, se a gente precisasse mais para a frente”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Mas, ele estava, ele tinha sido doado pela Universidade”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Ele está conosco. É nosso. Essa questão da devolução agora, não seria oportuna, por quê? Porque se nós diminuirmos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

o projeto, se nós formos diminuir aquele projeto que é grande, formos diminuir, talvez a gente vá precisar desse imóvel agora. Fazer uma restauração dele também, até para terceirizados utilizarem etc., etc. O momento de devolução não era esse. Depois de quase dez anos conosco, para que devolver agora? Isso que eu não entendo, essa correria, essa coisa de: 'vamos fazer agora, fazer agora, depois de amanhã e tal', entendeu? Só não entendo isso”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Aquele que foi devolvido”?

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Presidente, pela ordem. Eu queria dizer o seguinte, o Desembargador José Murilo omitiu uma reunião da Comissão Predial, já no início dessa gestão, em que eu fui representando a Administração, onde ficou patenteado, inclusive com a sugestão do Desembargador José Murilo, de provocar o TCU. E isto ficou registrado. E foi quando o Desembargador Marcus Moura enviou para todos os Desembargadores a comunicação de que o TCU seria provocado, que foi uma sugestão do Desembargador José Murilo. Só que o Desembargador José Murilo tinha sugerido, primeiramente, uma consulta, e o TCU não faz consulta, não responde a consulta. Então, isto foi transformado numa sindicância. Até onde eu sei, esse acórdão e essa certidão de julgamento é de uma plenária sigilosa administrativa que o TCU faz, para abrir a sindicância. E esta sindicância foi aberta. E por isso é que eles colocam em sigilo, porque não há ainda nada decidido. Eles vão averiguar a situação. É uma sindicância que o TCU abriu para regularizar a questão. Então, está dentro daquele nosso planejamento, daquela reunião que Vossa Excelência estava presidindo”.

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: “E a rescisão do contrato, que foi anunciado”?

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Isso aí eu não tenho conhecimento. Isso é ele que está falando. Eu não tenho conhecimento disso”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “O Tribunal tem que ter interesse em defender isso”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “O Tribunal está defendendo isso. Só um minutinho, só terminar. E naquela reunião ficou patenteado, com a concordância de Vossa Excelência, que, aliás, já estava naquela anterior, ainda na gestão do Desembargador Júlio, que Vossa Excelência gravou e tudo, já estavam constatados vários erros de projeto e vários erros de execução. Inclusive com um gasto já superior. Então, a atual Administração teria que pagar uma coisa que não estava ainda constatada. Vossa Excelência sabe que não há uma harmonia entre as apurações do nosso Tribunal, da Assessoria, seja da Engenharia, seja da Assessoria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Administrativa, lá da Diretoria-Geral, não há uma conciliação a respeito disso. A Construtora fala que é bem mais. O Tribunal fala que é bem menos. A Caixa Econômica omitiu, como fiscal da obra. Então, tem várias intercorrências, que Vossa Excelência mesmo concordou. Há problemas. Nós não podemos dar continuidade sem resolver estes problemas. Até porque a obra que vai ter que ser feita em continuidade é quinhentas mil vezes maior que esta. Então, o que foi aberto, que eu sei, até onde eu sei, foi só uma sindicância, que o TCU abriu, numa sessão administrativa”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Pois é Desembargador, mas veja bem, nós fizemos essa reunião, nós fizemos esta reunião porque o Doutor Marcus me pediu para que fizesse, para passar para a Administração o que eu já tinha levantado em novembro. Foi o que eu fiz. A sugestão, Vossa Excelência acabou de confirmar, que a sugestão de consultar o TCU foi minha e já estava lá atrás. Era uma consulta, e surgiu esta questão. Foi quando eu dei...”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “É. Só que eles não aceitam consulta”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Pois é. E lembra que quando eu dei a informação, falei: ‘eu já estive lá no Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, e eles ficaram de vir aqui’. Mas, pois é. Aí, veja bem, superestimaram o que eu tinha levantado. Por exemplo, fala-se aqui, veja bem, quais os problemas que foram levantados? Os problemas foram levantados na obra de cima. A obra foi executada, está sendo executada. Essa obra, o Doutor Júlio esteve lá conosco, várias, realmente tinha problemas e nós não sabíamos. Por isso que nós íamos consultar o TCU. Porque nós tínhamos que pagar a Construtora alguma coisa. Ela queria que pagasse, e nós não podíamos pagar, porque estava fora do projeto. Coisas que descobriu depois”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Supera a margem de erro, admitida pelo normativo”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Exato, exato, exato. Se tivesse dentro da margem de erro, nós não precisávamos nem consultar ninguém. Era só pagar. Mas nós precisávamos consultar”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Mas supera em muito”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Mas veja bem. Mas veja bem. Então, mas superestimaram tudo e levaram lá. Vossa Excelência está dizendo, mas estou vendo aqui: seguintes acórdãos que foram publicados, TC - Tribunal de Contas, TC 011050-2018/-7, Acórdão 1265, Ana Arraes. Está aqui, interesse do Tribunal. Eu não sei o que está decidido. É sindicância? Eu não sei o que é, mas está aqui”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “É um julgamento administrativo que eles fazem. É uma pauta que eles têm. É a abertura da sindicância”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Só para terminar. Então, é o seguinte, nós precisamos saber, e agora, como está dizendo”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Nós temos que defender o Tribunal, eu acho. Uma coisa que o Pleno aprovou, nós temos que defender”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “E o que o Doutor Rios está falando aqui. Acontece o seguinte, você está falando que não houve, mas tem o despacho do Doutor Márcio aqui, dando estas determinações todas, de rescindir o contrato, devolver o imóvel, abrir sindicância contra os servidores, está certo? Está tudo aqui, está despachado. E outra coisa, quer dizer, porque a minha sugestão era se aguardar. E outra coisa, o dia que falei, da outra vez que eu levantei, ainda falei para o Presidente. Primeira coisa, a lei mudou agora. Houve uma mudança na lei, que hoje o Tribunal de Contas é obrigado a responder consultas. A lei mudou. Pode ver uma modificação na lei. Até achei interessante, porque eu não olho essas coisas. Porque ele não é órgão consultivo, mas agora é. Está escrito lá na lei. E outra coisa, e outra coisa, Vossa Excelência sabe também que saiu uma Portaria, Vossa Excelência sabe que saiu uma Portaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho criando uma Comissão que, em noventa dias, deveria visitar todas as obras da Terceira Região e, talvez foi por causa desta visita lá, e ver qual era a conveniência de continuar e não continuar, quais que tinham, quais que não tinham e tal. Foram noventa dias. Me parece que este prazo já passou. E eu não sei se eles estiveram aqui, ou não. Se tiveram, eu não sei”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “O CSJT respondeu que só faria visita, para Vossa Excelência, disse que seria no meio do ano. Mas, depois, eles falaram que tinha que ter uma execução de ‘x’ por cento, que a gente não alcançava essa. Que eles só viriam aqui depois que tivesse realizado, estou chutando aqui, quarenta por cento. E a gente não atingia este patamar”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Desembargador, mas depois disso, depois disso, eles fizeram, eles constituíram esta comissão com a obrigação, com o prazo de noventa dias para visitar todas as obras. Independentemente de qualquer coisa. Mas, não sei se veio aqui”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Não. O CSJT não veio”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Bom. Então, Presidente, eu peço desculpas aí pelo demorado, mas era coisa que eu precisava falar, e, principalmente, que eu preciso tomar conhecimento deste acórdão do TCU”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Perfeitamente. Claro. Claro”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Agora, não há nenhuma, não há nenhuma, por parte da Administração, não há nenhuma intenção, nem de condenar a obra, nem de condenar qualquer Desembargador aqui do Tribunal. O que a gente quer é a continuidade da obra. Mas a continuidade tem que ser pela forma correta. Nós não podemos ficar improvisando”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Mas é isso. Veja bem. Mas nós não estamos improvisando. Tanto que nós queríamos ouvir primeiro o TCU. Agora, do jeito que está fazendo, **data venia**, está improvisando sim. Porque não foi ouvido. Não sei se foi ouvido. Talvez eu não saiba. Não foi ouvido o TCU, não foi ouvido o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e está se rescindindo o contrato, etc., com a intenção de abrir”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “O TCU vai manifestar ainda. Ele abriu a sindicância. Ele vai manifestar”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Mas depois do fato consumado, não adianta. Está bom. Eu já estou satisfeito”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “A questão é um pouco delicada, porque os equívocos e incorreções eventuais que tenham havido, por parte, na obra, por parte da projetista e por parte da empresa de engenharia, estes equívocos, ou erros, ou inconsistências, ou erros até um pouco que saltavam aos olhos, e Vossa Excelência já sabia disso. Todos nós, quando fizemos a transição, tomamos conhecimento, e Vossa Excelência mesmo já sabia disso. De todos os erros, de tudo. Aliás, nem de todos porque, como disse o Desembargador Fernando, na verdade, quando veio, quando todos os erros vieram à tona, eles eram bem maiores do que todos nós imaginávamos. Não é só Vossa Excelência não. Do que todos nós imaginávamos. Então, o que há é uma incorreção, um equívoco, um problema na execução da obra. E isso, necessariamente, há de ser corrigido pelo Tribunal. Não há a menor dúvida. Eu lamento, Desembargador José Murilo, que Vossa Excelência tenha falado em caça às bruxas, maquiavelismo, e, às ocultas, o Desembargador Júlio”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Não estou dizendo de Vossa Excelência não. Eu dei um exemplo”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Não entendi”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Eu dei o exemplo de que: eu fui consultado numa sexta-feira; na terça que eu dei a resposta, o Senhor pode olhar lá que tem as datas. O parecer da Diretoria-Geral foi datado do dia 8, quer dizer, antes de eu dar a resposta. Vossa Excelência pode olhar, também, que o despacho de Vossa Excelência, do dia 17, curiosamente eu só fui intimado deste despacho, esta ciência que Vossa Excelência determinou”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Intimado não, cientificado”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Pois é. Vossa Excelência determinou que me desse ciência, foi só depois do Pleno, da sessão do Pleno, que foi dia dois de agosto”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Bom, isso aí”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Pois é, mas é só Vossa Excelência olhar, a coincidência”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Eu não vejo isso. Vou pedir mil desculpas a Vossa Excelência, mas eu não vejo isso como Vossa Excelência está vendo não”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Olha, ressalvo, ressalvo qualquer coisa em relação a Vossa Excelência, em relação ao Presidente Marcus. Estou ressaltando. Não tenho a menor dúvida quanto à lisura de Vossas Excelências. Quando eu falo de caça às bruxas, estou falando da Assessoria que Vossas Excelências nomearam. Da Assessoria. Não estou falando de Vossas Excelências, que conheço a ambos há muito tempo”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “É preciso que se apure isso. Então, é preciso que se apure isso também”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “É só verificar. Vossa Excelência, por exemplo, porque aquela questão, eu estive presente na reunião de orçamento, foi dito ali que o Tribunal não estava pagando, que eles descobriram, a nova Administração descobriu, que o Tribunal não estava pagando o aluguel dos imóveis do Banco do Brasil. E que isso era um erro, etc., etc., e que já estava contornado. A nova Administração já contornou. Quem fica mal nisso? Doutor Júlio. Agora, não tiveram a hombridade de dizer, não tiveram a hombridade de dizer, eu não quis levantar a questão naquele dia, porque eu estava nervoso aquele dia lá, não quis falar nada, Vossa Excelência deve ter falado que não abri a boca. Não tiveram a hombridade de dizer que não estava pagando para forçar o Banco do Brasil a cumprir a obrigação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

dele, de colocar o imóvel em condições de funcionamento, que ele não colocava, elevador de Valadares, e assim por diante. O Banco do Brasil não tem, parece que ele não tem mais interesse em locação para nós. Ele quer vender estes imóveis. Então, tudo que você pede para ele fazer, ele não faz. Está caindo aqui, ele não conserta. Está caindo aquilo outro, ele não conserta. Então, a forma que o Tribunal deve ter utilizado foi: 'olha, enquanto você não arrumar, nós não pagamos o aluguel'. Aí, chegou-se lá na reunião, pode ver a gravação da reunião, porque o Tribunal não estava pagando, mas não foi explicado, porque não estava pagando. Ora, **data venia**, Presidente".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Continuando, porque Vossa Excelência falou, mais ou menos, meia hora, quarenta minutos. Eu comecei a falar e fui interrompido. Eu agradeço a ressalva".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Só para deixar claro que Vossa Excelência e o Presidente Marcus, eu não estou levantando nada contra Vossas Excelências".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Pois não. Perfeitamente. Mas, como eu estava dizendo, como foram descobertos equívocos, erros e execução mal feita, tanto do projeto, quanto da obra, e Vossa Excelência tinha ciência disso, e que, quando se determinou a apuração, inclusive pela auditoria, que Vossa Excelência mesmo sugeriu que se fosse ao TCU, quando foi tentada a ida, isso é o que eu sei, quando foi tentada a ida ao TCU, o TCU não faz consulta. Agora deve estar fazendo, como Vossa Excelência disse. Então, vamos pedir uma auditoria. Mas, a Presidência decidiu".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Mas, e o acórdão"?

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Pois é. Então, o acórdão, **data venia** Desembargador, o acórdão não compete a mim, assim como não compete a nenhum outro órgão questionar a nossa decisão de uma decisão reservada, sigilosa, não compete a mim, nem a nenhum órgão, nenhuma instituição questionar o TCU: 'por que Vossas Excelências estão fazendo uma sessão reservada'?"

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Senhor Presidente, não é isso. Vossa Excelência não quer que eu interrompa. Mas, veja bem. Eles fizeram, e podem fazer à vontade, como nós podemos fazer. O que eu quero saber é o seguinte: o Doutor Marcus recebeu cópia da certidão do julgamento. Isso eu sei, porque me foi dito. Ele recebeu. O que eu quero é que ele me repasse essa certidão. Se é sigilo, é sigilo para terceiros, não é para o Tribunal".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Sim, também acho, também acho. Todos iguais. Só que eu não tenho, eu, por exemplo, eu, que estou no exercício da Vice-Presidência, não tenho qualquer notícia da sessão. Da sessão que foi reservada, que foi sigilosa, eu não tenho qualquer notícia. A notícia que eu tenho é essa que Vossa Excelência, é a mesma que Vossa Excelência tem aí, é exatamente a que eu tenho. Que saiu só aquela síntese determinando a auditoria. A auditoria veio".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Determinando, eu não sei se determinou, porque aqui não fala nada".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Não. Fala. Acolheu".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Não, não fala não".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Me parece que fala, que acolheu".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Aqui só fala que é sigiloso".

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: "Não. Foi para determinar".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Foi determinado".

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: "Mais nada foi passado para nós".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Mas isso para determinar, isto deve estar constando na certidão. Porque eu não sei. Eu não conheço a certidão. Aqui, não está".

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: "Eu não conheço a certidão, também não".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Onde está escrito aqui"?

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: "Só uma pergunta, por favor, Presidente. Se não consta nada, qual foi o fundamento para que o Presidente titular determinasse a rescisão do contrato, se não consta nada nesta decisão do TCU? E ele só tem conhecimento da certidão e, com base nela, ele fundamentou".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Esta pergunta deve ser dirigida aos membros do Colendo Tribunal de Contas da União. Porque eu não sei porque é sigiloso. Eu vou saber porque é sigiloso”?

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: “Não, mas o despacho foi do Presidente Marcus. Foi do Presidente Marcus, que despachou falando o seguinte: ‘estou rescindindo o contrato...’”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Não, não. Não foi o Presidente Marcus não. Foi o Doutor Márcio”.

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: “Foi o Doutor Márcio? Aí, foi o Doutor Márcio quem rescindiu. Foi assinado. O Doutor José Murilo falou isso”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Não, não. Foi dirigida uma correspondência à Empresa, para que se manifestasse, e dando a ela oportunidade de se manifestar, fazer prova e etc. Não tem nada rescindido”.

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: “Então, tem alguma coisa que a gente não está sabendo”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Rescisão amigável”.

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: “Tem algo realmente nublado nisso aí”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Rescisão amigável”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Proposta, proposta”.

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: “Tudo à revelia do Pleno, isto que é esquisito. Ele autoriza a obra, depois despachou unilateralmente”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Vai fazer outra licitação”?

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rio Neto: “Se necessário, sim”.

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: “Mas, nós temos que manifestar. Nós todos”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “O projeto está furado. A execução está furada, até aqui”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Desembargador, Doutor Márcio e Doutor Rios, aqui. Um dos itens aqui do despacho, do despacho do Presidente: Doutor Márcio, 17 de julho. Um dos itens aqui. Item 3.1.1 - Instauração de Processo Administrativo para rescisão unilateral do contrato 16SRO13, firmado com a empresa Conata, com fundamento no artigo cinquenta, combinado com os artigos tal, tal, da Lei 8663. Certifique-se a contratada da presente decisão, concedendo-lhe o prazo legalmente previsto para que, querendo, exerça seu direito de contraditório, a ampla defesa, nos termos tal. Transcorrido o prazo sem manifestação ou tendo seus eventuais recursos contra a rescisão unilateral do contrato sido julgados improcedentes. Está aqui. Isto é o despacho”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Presidente, mas foi uma luta aprovar este projeto na Prefeitura. Foi uma luta”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Só um minuto, Desembargadora. Em primeiro lugar, isto diz respeito apenas ao quartirão vinte e seis”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Vinte e seis é o grande. O outro está acabado”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Pois é. Pois é. Então, diz respeito apenas a este. E é ainda, é uma decisão tomada para que ela se manifeste”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Está rescindindo, aqui: instauração de processo administrativo para rescisão unilateral”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Mas já houve a rescisão? Mas não houve a rescisão”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Mas é um processo administrativo para rescindir”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Mas não houve a rescisão”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Mas tem que haver”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “E a gente sem saber de nada”?

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Ela entrou com recurso. Ela entrou com recurso”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: "Isto é ato administrativo. Não precisa da aprovação do Pleno não".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Eu não disse que houve a rescisão. Falei que foi decidido para rescindir, que é para rescindir. Está aqui. Para rescindir. Não houve a rescisão ainda, porque teve recurso, etc. Claro que não houve rescisão. Rescisão não houve. E nem vai haver agora. Mas, tudo bem".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Não".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "Mas, Presidente, olha aqui, não sei se Vossa Excelência sabe, mas foi uma luta aprovar este projeto na Prefeitura. Foi uma luta".

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: "Foi".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Sei".

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: "Aprovar um projeto furado".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "A Prefeitura queria passar uma rua dentro, no meio do prédio. Ela queria fazer a comunicação de uma rua a outra passando por dentro do nosso prédio. Para essa Comissão de Impacto Ambiental da Prefeitura aceitar, que ali, aquele quarteirão ia continuar fechado para o Tribunal, como ele sempre foi para a Universidade".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Agora, eu não sei quem, qual foi o técnico do Tribunal que levantou essas incongruências no projeto. Quem foi"?

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: "Tanto quanto eu saiba, tanto quanto eu saiba, a própria arquiteta autora do projeto disse que esse projeto não estava terminado, e que ele não é exequível para o que a gente quer".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Desembargador José Murilo, se eu puder continuar, se eu puder continuar na minha pequena e curta exposição".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Por favor. Presidente, eu não falo mais nada. Estou satisfeito. Mas, eu tenho que rebater coisas que estão falando. Por exemplo: 'que o projeto está todo errado'. Mas, quem levantou, quem foi o técnico do Tribunal capaz de ter levantado essas incongruências, esses erros do projeto? Quem que tem esta competência aqui para fazer isso? Depois que arquiteta ficou dois anos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

fazendo, quatro, cinco anos na Prefeitura, todo dia a Prefeitura mandava voltar e corrigir, mandava voltar e corrigir, no final das contas, o projeto está todo errado, porque alguém aqui do Tribunal achou que o projeto está todo errado. **Data venia**, não sei quem”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Nossa Senhora, nem me lembra desta época, nem me lembra desta época”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Mas, naquela reunião que Vossa Excelência se refere, ainda no final da gestão do Desembargador Júlio, tinha um parecer jurídico, de não sei quantas laudas, um calhamaço, apontando diversos problemas”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “O que aconteceu, gente. Olha, eu expliquei aqui da outra vez. O projeto, na hora em que você vai executar o projeto, na sua casa, se você for fazer uma casa, acontece isso: na hora em que você vai executar o projeto, aparecem incoerências, aparecem coisas que, às vezes, no projeto está de um jeito e você tem que fazer de outro. Eu dei explicação aqui: você tirou, nós tiramos uma parede, um muro que tinha lá e, de repente nós vimos o quê? Tinha um prédio encostado no nosso muro. Como é que o projeto prevê isso? Aí você vai verificar. Então, o que aconteceu? Isso começou a ter um acréscimo na obra, que ia além do legal. Ia além do legal. E o legal nós não podíamos, por isso”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Pois é, mas o projeto”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Projeto errado”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “O projeto faz uma ligação de água e esgoto para um rumo de um determinado quarteirão, da parte do quarteirão, onde não tem rede da Copasa. Então, tem erros desse tamanho”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “A projetista não é obrigada a saber que lá na Rua, na Avenida Santos Dumont, não sei aonde, não tem rede de esgoto”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Tem, é claro. É claro que tem que saber. É claro que ela tinha que saber. A Cemig, que é uma subestação submersa, não tem espaço para ela”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Mas isso aí é na hora de projetar”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Tem várias coisas”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Isso é na hora de projetar”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Mas a projetista tem que saber”.

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: “Eu creio que, eu creio que, oportunamente, tudo isso vai ser trazido ao conhecimento do Pleno. Inclusive uma eventual rescisão definitiva. Porque, por enquanto, são apenas tratativas”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Porque eu não tenho o costume de falar alto. É só essa notícia que eu gostaria de dar, porque o Desembargador José Murilo alinhavou, alinhou uma série de, ainda bem que houve ressalva com relação a mim e ao Presidente Marcus que, aliás, não está presente. Então, a auditoria que foi feita aqui, eu nem soube, nem à sala da Presidência eles foram, porque eu estava lá, e estou no exercício da Presidência, nem lá eles foram. A mesma notícia que Vossa Excelência não tem, eu não tenho. Ou seja, eles vieram aqui, já fizeram, já foram embora. Eles sequer me conhecem”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Mas isso é um absurdo”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Pois é, mas aí, não é? Exatamente. Mas aí é preciso que fique claro. Doutora Maria Laura, se eu puder”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Mas aqui não é casa da gente, não. Aqui é órgão público. E eles são autoridades públicas que têm essa competência”.

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: “Vamos ouvir o Presidente”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Então, da mesma forma que Vossa Excelência não teve conhecimento de como foi feita, eles sequer me conhecem. Eu também não sei quem são. Não os conheço. Nunca os vi. Vieram, fizeram a auditoria e tenho notícia que já foram. E o relatório está para chegar. É essa a notícia que eu tenho. É a mesma de Vossa Excelência. A ciência que eu tenho do acórdão é a mesma que Vossa Excelência tem: é isso que Vossa Excelência acabou de ler. Ou seja, tudo isso, depois de proferidos os despachos apontando os equívocos, os erros que exacerbaram, que ultrapassaram a possível noção que nós todos tínhamos de algum equívoco ou outro, eles foram muito superiores, exacerbaram, e houve, então, a decisão do Presidente Marcus. Quando houve a decisão dele, em seguida veio a minha decisão, que é essa à qual Vossa Excelência fez menção e, segundo eu entendo, está tudo muito claro. Muito claro. O que não está claro para Vossa Excelência, não está claro para mim. O que está claro para mim, está claro para Vossa Excelência. Tanto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

que todos tomaram ciência, foi divulgado, foi divulgado, foi remetido para todos os Desembargadores, os atos que estavam sendo praticados pela, chamemos de alta Administração, porque é a Administração dos Desembargadores. Vossa Excelência já fez a ressalva, mas eu gostaria de deixar bem claro que isso foi esclarecido a todos, foi remetido a todos, os despachos e tudo. A auditoria veio, eu não conheço ninguém que veio. Não sei quem é. Assim como Vossa Excelência. Talvez Vossa Excelência até saiba quem seja. Pode não saber quem veio, mas por já estar nessa lida há mais tempo, talvez Vossa Excelência até conheça alguma dessas pessoas, porque eu não sei quem é. Eu sei que eles vieram, fizeram a auditoria e saíram. E vão mandar o relatório da auditoria efetuada”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Como é que um técnico do TCU pode chegar aqui, ele tem que procurar alguém para entregar para ele o documento. Ele não pode chegar e abrir a gaveta e tirar um documento. Ele tem que procurar. Agora, o funcionário, qualquer funcionário do Tribunal não poderia entregar nenhum documento para ninguém, ainda que o funcionário se identifique como do TCU, sem ouvir a chefia imediata, a chefia imediata sem ouvir o Diretor, o Diretor sem ouvir o Presidente. Eu acho que não é possível. Isso é impossível”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Nós vamos ficar discutindo isso aqui. Tem o órgão de Controle Interno, que é ligado diretamente ao TCU. Nós temos o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia”.

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: “Legalmente, o gestor do contrato é o responsável. Aí, é o Doutor José Murilo. Legalmente falando, o gestor do contrato é o responsável. Ele é que teria que ter sido procurado”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Mas, Desembargador Berg, essa personificação, essa personalidade que Vossa Excelência está tentando inserir, não existe”.

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: “Eu estou inserindo, eu estou inserindo Vossa Excelência, Presidente, é a Administração pela sua, pelos servidores. Isso eu, também, seguro a mesma firmeza que o Doutor José Murilo fez: eu poupo Vossa Excelência. Mas, talvez, a omissão em relação a servidores está acontecendo isso. E não é só esse caso não. São vários aí”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “A notícia que nós temos é que os auditores chegaram e pediram os documentos: ‘quero esses, esses e esses documentos’. Eles foram instados a vir fazer a auditoria. Se eles chegassem aqui e o servidor não entregasse a eles os documentos necessários à auditoria, seria um desacato, até, ao Tribunal de Contas. Falava: ‘não, nós pedimos, mas, agora, nós



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

desistimos, nós não queremos mais não'. Quer dizer, o servidor, o servidor utilizou os documentos".

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: "Vamos aguardar a decisão do TCU".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "Agora já veio, já foi. À revelia".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Agora, quanto à, só para terminar esse tema, porque é muito desgastante, e quem está lidando com isso se desgasta muito. Eu entendo muito bem a explanação do Desembargador José Murilo. Vai constar de ata. Vossa Excelência vai ter tudo, não só a gravação, como a transcrição. Mas, acontece o seguinte: tudo que está ocorrendo vai chegar ao Pleno".

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: "Oportunamente, o Pleno vai".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Oportunamente, o Pleno vai se manifestar sobre isso".

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "O problema é aquela questão do fato consumado. Depois de consumado".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Não. Vai chegar ao Pleno".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "Quem está defendendo o Tribunal? É importante saber isso: tem alguém defendendo o interesse do Tribunal"?

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: "Não está em fase de defesa ainda".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "A questão não é defender interesse do Tribunal. A questão é defender interesse público. É público. Só, Desembargadora, que existem várias maneiras de defender interesse público".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "A construção do Foro de BH foi aprovada no Pleno".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Mas há várias maneiras. E vai voltar ao Pleno também".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "O Pleno aprovou uma reforma para ser o novo Foro de BH".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Vai voltar ao Pleno. Vai voltar ao Pleno”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Eu acho que o Pleno aqui tem interesse de defender isso que ele aprovou”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Vai voltar ao Pleno. Vai voltar ao Pleno. E o Pleno deverá”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Na fase própria”.

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: “Assim que o Tribunal de Contas traçar os parâmetros que devem ser seguidos, por exemplo, diminuir a obra, fazer isso, fazer assado, isso, tranquilamente, vai trazer, vai ser trazido ao conhecimento do Pleno”.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Ao Pleno. É muito simples”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “Mas, depois de rescindido o contrato, e tudo”?

Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo: “Nada vai se feito à revelia. Parece que não é rescisão. É uma adequação”.

Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle: “Presidente, eu poderia usar da palavra” ?

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Pois não”.

Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle: “Senhor Presidente, eu acho que não há nenhuma pendência não. O que aconteceu? Nós estávamos com a obra. Ao se executar a obra no começo, foram desmanchadas algumas paredes e constataram que, se elas fossem desmanchadas, cairia a do prédio anexo. Então, era preciso fazer um reforço. A empresa contratada falou: ‘bom, eu quero receber o acréscimo, para eu poder fazer esse esforço’. Só que não havia destinação orçamentária para isso. Então, começou a surgir uma pendência, porque o Tribunal não poderia assumir essas despesas sem ter no orçamento, porque depois ele iria responder perante o Tribunal de Contas. O próprio Tribunal, até por sugestão da Comissão, de todo mundo, instou o Tribunal de Contas para fazer um levantamento. O Tribunal de Contas resolveu abrir uma sindicância e ele, para não ferir ninguém e não ofender ninguém, está fazendo isso sigiloso, enquanto sindicância. Porque ele não põe nome. Se, no fim, ele chegar à conclusão que não existe nada, ele arquivava e fica tudo quieto. Se ele achar que tem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

que abrir algum procedimento, ele o fará depois. Mas, enquanto sindicância, ele está fazendo sigilosamente. O que é prudente. Então, se ele chegar a uma conclusão que existe alguma coisa errada, ele vai mandar abrir. A ata que tem, quer me parecer, eu não sei, porque eu não vi a ata, é da instauração em regime de sigilosidade, para se poder apurar. Essa é a ata, então. E a partir daí, então, foi passado o comando para a comissão técnica do TCU, para poder fazer os levantamentos necessários, para ver se é preciso aumentar o orçamento, se tem alguma coisa equivocada, se não tem. Eu acho que é isso. E então, a partir de apurado isso, continua a empresa, lá, querendo a diferença que ela gastou para aumentar a obra. O Tribunal não quer. Então, há uma pendência aí: se vai rescindir ou não o contrato, mandou ela se esclarecer, o que é, porque que tem diferença. Se, no fim, chegar à conclusão que tem que rescindir ou não tem que rescindir, é óbvio que o Presidente, antes de fazer isso, vai ter que trazer isso ao Pleno. E, também, vai ter que trazer ao Pleno a conclusão final do Tribunal de Contas, para ver qual é o encaminhamento do Tribunal, para se seguir a obra ou não. Eu acho que é isso. Agora, eu acho que o Doutor José Murilo tem todo o direito de ver o que está nesta ata. Ele tem todo o direito”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Se o Doutor Marcus, veja bem, se o Doutor Marcus tem a ata, por que ele não quer me passar a cópia da ata”?

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: “Mas eu não tenho a ata. Eu não tenho a ata”.

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Tem, tem, tem. Tem, porque o Assessor de Primeiro Grau, como ele se chama? Doutor Glauco. O Doutor Glauco me falou, no meu Gabinete, que o Doutor Marcus tinha recebido cópia da ata, que era sigiloso. Eu peguei e falei com o Glauco, eu falei: ‘você me faz o favor de pedir para o Marcus me mandar a cópia’. Depois, ‘não, Doutor Marcus falou que era sigiloso, e não pode passar não”.

Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle: “O Tribunal pediu que eles viessem para fazer o levantamento. É diferente”.

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: “O Foro de Belo Horizonte, que o Pleno aprovou. E já tentaram sabotar, em outra Administração para trás”.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Mas não é dessa”.

Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle: “Agora, acho que o Doutor José Murilo tem todo o direito de ver esta ata, para ver, exatamente, o que é”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "Ele é o presidente da Comissão".

Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle: "Ele tem mesmo. Ele tem esse direito, sim".

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Desembargadora Maria Laura, eu dou conhecimento a Vossa Excelência que eu também sou da Comissão".

Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "Também, não é? Pois é, tem cabimento isso"?

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: "Mas é preciso. O que houve, o Desembargador Márcio Ribeiro do Valle esclareceu tudo. A coisa mais, está feita, a auditoria está feita, e há a discussão, se o Tribunal de Contas vai achar que está errado, se está certo, se não está, se isto está certo, se isto está errado. É isso. Aliás, quando eu disse defender o interesse público é, exatamente, chamar o Tribunal de Contas para que ele, não é? Com a competência que tem, dizer: 'isto está certo, isto está errado'. O que está errado, o nosso Tribunal não pode fazer. Se não pode fazer, não vai fazer. É isso que é defender interesse público. Não é defender o interesse do Tribunal não. É interesse público. É só isso. Eu espero que estejam esclarecidos, para que possamos passar às matérias. Já aprovada a ata. Vamos ao pregão, por favor".